

## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:**  
Anabal Barbosa de Souza

**Vice-Prefeito:**  
Amaurildo Soares

**Procurador Geral do Município:**  
Willians Cardoso Ferrari da Silveira

**Controlador Geral do Município:**  
Diego Campos Gonzalez

**Secretário Municipal de Governo:**  
Felipe Manoel Azevedo dos Santos (Subsecretário)

**Secretário Municipal de Fazenda:**  
Walmir Monteiro (Subsecretário respondendo interinamente)

**Secretária Municipal de Administração:**  
Andréa Sani Braga da Silva

**Secretário Municipal de Suprimentos:**  
Edna Ferreira da Silva

**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:**  
Sonia Oliveira de Souza

**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:**  
Antonio de Freitas da Silva

**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:**  
Samuel dos Santos Barbosa

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**  
Arthur Rioboo da Costa

**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:**  
Marcos Vinicius Leal D'amato

**Secretário Municipal de Serviços Públicos:**  
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**  
Sabrine Silva Mendes Rapalo

**Secretário Municipal de Obras:**  
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:**  
Claudia de Melo Lovain

**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:**  
Cleidy Mary Rodrigues Nunes

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**

**Presidente:** José Celso da Costa

**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros

**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos

**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** José Celso da Costa

**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva

**Vereador:** Rogerio da Silva Leite

**Vereador:** Claudio Cesar Juliasse

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



#### PORTARIA Nº. 0750 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

#### RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **LUIZ HUMBERTO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR** matrícula nº. 3324, lotada (o) na Secretaria de Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, a partir de 22/12/2020 e com término em 21/03/2021, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. 60348/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andrea Sani Braga da Silva  
Secretária de Administração  
Matr. 2964



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura municipal de Seropédica.  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.



#### ERRATA

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2020 - DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA – CMAS.

Onde lê - se:

Art. 1 – Fica aprovado o **Plano de Ação para Demonstração da Utilização dos Recursos Extraordinário Estadual do SUAS.**

Ler - se - á:

Art. 1 – Fica aprovado o **Recurso Extraordinário Estadual do SUAS – Incremento ao Confinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 22 de dezembro de 2020.

Marcio Monteiro da Silva  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social

MARCIO MONTEIRO DA SILVA



Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.  
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropedica@gmail



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2020, DESTINADA À LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CONTAINER PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO E TRIAGEM A PACIENTES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3665/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

CONTRATADA: MAC MODULOS HABITACIONAIS LTDA.  
CNPJ N.º: 25.319.752/0001-40.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 50/2020 POR 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).

FICAM MANTIDAS, *IN TOTUM*, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3665/2020, INCLUSIVE OBJETO DO CONTRATO E DEMAIS ELEMENTOS RESPECTIVOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

OMITIDO EM 27/11/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0814/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Exonerar (À pedido) **DIEGO CAMPOS GONZALEZ**, matrícula 16725 do Cargo Comissionado de **Controlador Geral**, da Controladoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61089/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0815/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **ELAINE DE FARIA CARDOSO**, matrícula 7758 do Cargo Comissionado de **Diretor de Apoio Administrativo**, da Controladoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61090/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0816/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **ROBERTO LESSA DA COSTA**, matrícula 16505 do Cargo Comissionado de **Gerente Contábil**, da Controladoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61091/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0817/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **LARISSA WAKED FURTADO**, matrícula 16689 do Cargo Comissionado de **Subprocurador Geral Tributário**, da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61093/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0818/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **FERNANDO RANIERY DIAS BEZERRA**, matrícula 12984 do Cargo Comissionado de **Controlador Adjunto**, da Controladoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61095/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0819/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **LUIZ CLAUDIO NETTO**, matrícula 14813 do Cargo Comissionado de **Subsecretário da Defesa Civil**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61096/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0820/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À pedido) **NEUCI GOMES MIGUEL**, matrícula 15306 do Cargo Comissionado de **Coordenador de Contratações e Gestão de Contratos**, da Secretaria de Suprimentos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61124/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0821/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À Pedido) **GISLAYNE DE FREITAS SILVA**, matrícula 12471, do Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete**, da Secretaria de Administração do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61151/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0822/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À Pedido) **SORAIA BRAZ LIMA DOS ANJOS**, matrícula 11007, do Cargo Comissionado de **Assessor Especial**, da Secretaria de Administração do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61152/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0823/2020 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (À pedido) EDNA FERREIRA DA SILVA, matrícula 16095 do Cargo Comissionado de **Secretário de Suprimentos**, da Secretaria de Suprimentos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 28.12.2020, conforme processo n. 61154/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ADRIANO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL/ESF  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **AMANDA NOGUEIRA LACERDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 05/11/2020 à 04/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **AMANDA NOGUEIRA LACERDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 07/11/2020 à 06/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FLAVIO ANDRE SANTIAGO**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 01/11/2020 à 31/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FLAVIO ANDRE SANTIAGO**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 02/11/2020 à 01/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FRANCISCO GOMES INOCENCIO JUNIOR**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 02/11/2020 à 01/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FRANCISCO GOMES INOCENCIO JUNIOR**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 04/11/2020 à 03/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FREDERICO MIRANDA DA SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 01/10/2020 à 30/09/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIELA PEREZ DE MELO SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 05/11/2020 à 04/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIELA PEREZ DE MELO SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 07/11/2020 à 06/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JOSE ELIEZER TOSTES PINTO JUNIOR**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 25/11/2020 à 24/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA**  
Cargo: PEDIATRA  
Prazo: 03/11/2020 à 02/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA**  
Cargo: PEDIATRA  
Prazo: 05/11/2020 à 04/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARIO DE SOUZA COSTA JUNIOR**  
Cargo: MOTORISTA  
Prazo: 11/12/2020 à 10/12/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **NATHALY BARBOSA DA NATIVIDADE**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Prazo: 28/10/2020 à 27/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **PRISCILA DIAS DE FARIA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Prazo: 16/12/2020 à 15/12/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RAFAEL JOSE LIMA SUHETT LOPES**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 12/10/2020 à 11/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **REGIANE PÁDUA DE PAIVA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Prazo: 28/12/2020 à 27/12/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RODRIGO SOARES MOREIRA DA SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 01/10/2020 à 30/09/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RODRIGO SOARES MOREIRA DA SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 02/10/2020 à 01/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SUZANY MARA DE SOUZA FERREIRA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 01/11/2020 à 31/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SUZANY MARA DE SOUZA FERREIRA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 06/11/2020 à 05/11/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VINICIUS PEREZ DE MELO SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 01/11/2020 à 31/10/2021

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VINICIUS PEREZ DE MELO SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Prazo: 07/11/2020 à 06/11/2021

#### ADITIVOS

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ALESSANDRA KRISTINA DE BARROS**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CARLOS ROBERTO NUNES DA SILVA**  
Cargo: PSICÓLOGO  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EDUARDO NOVAES NOGUEIRA DE SÁ**  
Cargo: NEONATOLOGISTA  
Prazo: 12/12/2020 à 11/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUANA CECÍLIA NOBREGA E SILVA**  
Cargo: FISIOTERAPEUTA  
Prazo: 15/12/2020 à 14/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MANOEL OSMAR BENTO DOS SANTOS**  
Cargo: ENFERMEIRO  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GONÇALVES**  
Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RAFAEL BRASILE RINALDI**  
Cargo: ORTOPEDISTA  
Prazo: 16/12/2020 à 15/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SONIMAR GOMES DE FREITAS DE FARIA**  
Cargo: PSICÓLOGA  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SUELI RIZZO MAIA**  
Cargo: PSICÓLOGA  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VERA LUCIA DOS SANTOS VILARINHO BAETA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VITOR DE PAULA BERRIEL**  
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WESLAINE DA COSTA NOGUEIRA VANDERLEY**  
Cargo: NUTRICIONISTA  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

#### DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EVANDO RUBENS RODRIGUES CAPITÃO**  
Cargo: PEDIATRA  
Prazo: 04/12/2020 à 03/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EVANDO RUBENS RODRIGUES CAPITÃO**  
Cargo: PEDIATRA  
Prazo: 05/12/2020 à 04/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FELIPPE CARNEIRO BELEIRO BARREIRO**  
Cargo: UROLOGISTA  
Prazo: 20/12/2020 à 19/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIELA DE OLIVEIRA COSTA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL/ESF  
Prazo: 15/05/2020 à 14/05/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **INGRID DOS SANTOS**  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Prazo: 07/12/2020 à 06/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **IVETE MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
Prazo: 01/12/2020 à 30/11/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JAQUELINE COUTINHO SILVA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Prazo: 09/12/2020 à 08/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JOILSON PEREIRA ANSELMET**  
Cargo: MAQUEIRO  
Prazo: 04/12/2020 à 03/12/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANDRÉ LUIS DA SILVA NUNES**  
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
Término: 31/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ADRIANA DA SILVA BATISTA**  
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Término: 31/07/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ADRIANO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 01/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ADRIANO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 01/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ADRIANO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 01/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ALESSANDRA VASCONCELOS NETTO**  
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA  
Término: 17/11/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANA CAROLINA CORDEIRO DOS SANTOS PINTO**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 15/07/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANTONIO CARLOS DE ASSIS JUNIOR**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 30/09/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CHRISTYAN SANNDER OLIVEIRA SANTOS**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 30/11/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CLAUDIO FARIA DA SILVA COSTA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 06/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EDEN CASTEDO DA CONCEIÇÃO**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 11/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ELIANA SANTANA SIQUEIRA**  
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Término: 19/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FABIO NASCIMENTO SÁ**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 06/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FREDERICO MIRANDA DA SILVA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 31/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIEL DA SILVA CAMARA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 31/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIEL RODRIGUES REIS**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 13/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **IZABELA ARAÚJO BATISTA DA SILVA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Término: 30/11/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JESSICA ROCHA DA SILVA**  
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Término: 03/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LAIS DA LUZ DE OLIVEIRA**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
Término: 11/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LEANDRO VALVERDE DA SILVA**  
Cargo: PEDIATRA  
Término: 05/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LEANDRO VALVERDE DA SILVA**  
Cargo: PEDIATRA  
Término: 09/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUIZ GUSTAVO DE JESUS LOPES**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 09/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Término: 03/12/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MATEUS DE CARVALHO BRAGA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 31/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **NATALIA BRAGA FERREIRA**  
Cargo: CLÍNICO GERAL  
Término: 31/10/2020

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **REGIANE PÁDUA DE PAIVA**  
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Término: 28/12/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica

CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 25 da medida provisória 339/06;

- d) A universalidade de *atendimento* aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- e) E acompanhar e fiscalizar que o município implemente em sua totalidade o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II – o estímulo ao trabalho;

III – a melhoria da qualidade de ensino

IV – valorização dos profissionais da educação

**Parágrafo único.** Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vista à melhoria da qualidade do ensino;

I - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a oferta de uma educação de qualidade e unidades escolares com estrutura apropriada para atender a demanda educacional;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção escolar;

III – receber relatório anual de gestão do PNATE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

IV – remeter ao FNDE, observada a legislação específica que trata do tema, parecer conclusivo sobre a prestação de contas do programa, com seu demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) ou outro que lhe suceda;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 2  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica

CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVADO NA 1ª reunião Ordinária de 2013.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, CACS-FUNDEB, é órgão de instância, colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal Nº 330/07, modificado pela Lei 460/12 suplementada pela Lei Municipal de Seropédica e pela Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho 2009.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB:

I – Acompanhar, fiscalizar e deliberar nos termos da Lei nº 11.947/2009, o cumprimento das seguintes diretrizes:

a) A distribuição a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Seropédica em todos os níveis e junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e Banco do Brasil;

b) A elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada locação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinações de recursos; e realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Mediante verificação de demonstrativos gerenciais, notas fiscais, licitações disponibilizados pelo poder executivo. O fluxo de caixa e a utilização

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 1  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica

CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

V – comunicar a Entidade Executora – EEx a ocorrência de irregularidade com materiais permanentes tais como: depreciação, conservação, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – acompanhar e fiscalizar, anualmente, o plano de ação do PNATE a ser apresentado pela EEx;

VII- apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação especificada do PNATE e SIOPE;

IX – Na hipótese de constatação de irregularidades relacionadas à utilização dos recursos do FUNDEB, são recomendadas as seguintes providências:

- Em primeiro lugar, reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, encaminhar, por escrito, pedido de providências ao governante responsável (se possível apontar a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável;

- Na sequência, se necessário, procurar os vereadores do município para que estes, pela via de negociação e da adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governo responsável;

- Ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do Estado, do Município ou da União) para apresentar o problema, fundamental sua ocorrência e juntando os elementos e documentos de prova disponíveis.

X – manter arquivos físicos e digitais do CACS-FUNDEB em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle; (prazo máximo 5 anos);

XI – elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos cursos.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 3  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**Parágrafo único.** O CACS-FUNDEB deverá atuar com autonomia para desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de acompanhamento e controle social e demais conselhos afins.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### Seção I Composição

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB é constituído por onze membros e tem a seguinte composição:

**I** – 2 (dois) representantes da secretaria municipal de educação ou órgão equivalente indicado pelo Poder Executivo;

**II** – 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

**III** – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, escolhidos em assembleia específica;

**IV** – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais da educação básica, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

**V** – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo respectivo órgão de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

**VI** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos, por meio de assembleia específica;

**VII** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 4  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**VIII** – 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal indicado pelos respectivos órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica.

**§ 1º** - Cada membro titular do CACS-FUNDEB terá 1(um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 2º** - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** - A presidência e a vice-presidência do CACS-FUNDEB somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII deste artigo.

**§ 4º** - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CACS-FUNDEB, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**§ 5º** - A assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias, antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade de acordo com a Lei Municipal 330/07, modificado pela Lei 460/12.

**§ 6º** - À nomeação dos conselheiros será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CACS-FUNDEB e de seu respectivo vice do CACS-FUNDEB deverá ser feita por portaria de acordo com a lei 11494/07.

**§ 7º** Após a nomeação dos conselheiros, será convocada plenária para eleição do presidente do CACS-FUNDEB e de seu respectivo vice.

#### Seção II Organização e Funcionamento

**Art. 4º** O presidente e o vice presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por maioria simples convocada para este fim e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em reunião ordinária.

**§ 1º** - Os membros da diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 5  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**§ 2º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CACS-FUNDEB é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidente
- IV. Primeiro Secretário
- V. Secretário Revisor do Conselho
- VI. Comissões Temáticas
- VII. Secretaria Executiva

**Art. 6º** Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no art. 2º deste regimento:

- I. Eleger o Presidente, o vice-presidente e o primeiro secretário e secretário revisor do Conselho;
- II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do Conselho;
- IV. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de manutenção escolar;
- V. Deliberar sobre criação e dissolução de comissões temáticas permanentes e temporárias, e nomear os membros do conselho para compô-las;
- VI. Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das comissões;
- VII. Indicar, nos impedimentos do presidente, representante do CACS-FUNDEB em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- VIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CACS-FUNDEB;
- IX. Solicitar aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e às organizações não governamentais documentos, informações, CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 6  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

estudos e pareceres sobre as matérias afetadas à discussão e deliberação do conselho.

**X.** Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos. 30 e 31 deste regimento.

**XI.** Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do conselho;

**XII.** Referendar as deliberações da presidência ampliada;

**XIII.** Elaborar e alterar o regimento interno do conselho e suas normas de funcionamento;

**XIV.** Estabelecer cronograma de visitas, inspeções nas escolas e no transporte escolar;

**XV.** Definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias;

**Art. 7º** À presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do conselho, das comissões temáticas e da secretaria executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim da cada semestre.

**Art. 8º** Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

**Art. 9º** Compete ao primeiro secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CACS-FUNDEB, articulando-se com secretaria executiva;

**Art. 10º** À Presidência Ampliada, composta pelo presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários revisores do CACS-FUNDEB compete:

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 7  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**

- I. Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o conselho é convidado. Bem como autorizar conselheiro (a) a representar o CACSFUNDEB nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao plenário;
- II. Dirimir conflitos de atribuições entre comissões temáticas e/ou grupos de trabalho;
- III. Discutir, preliminares, o planejamento estratégico do CACS-FUNDEB, juntamente com os coordenadores das comissões permanentes e/ou temporárias, para posterior apreciação do plenário.
- IV. Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergência, exceto análise e deliberação sobre relatório e prestação de contas.

**Parágrafo único:** as decisões da presidência ampliada deverão ser referendadas pelo plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

**Art. 11º** Compete às comissões temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CACS-FUNDEB, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para manutenção escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas;

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Vigilância sanitária e saúde do trabalhador;
- c) Recursos Humanos;
- d) Comissão de Orçamento e Finanças;
- e) Outras áreas necessárias.

**Parágrafo único.** Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho têm como clientela exclusiva o plenário do conselho municipal de acompanhamento e controle social que lhes encomendou objetivos, planos de CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 8 CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**

trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 12º** Compete à secretaria executiva do conselho, a qual estará diretamente subordinada ao presidente do CACS-FUNDEB, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

**Parágrafo único.** A indicação da secretaria executiva pelo gestor público será referendada pelo plenário do CACS-FUNDEB por maioria simples.

**Capítulo IV  
Atribuições dos órgãos internos**

**Art. 13º** Compete ao presidente do conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Ordenar o uso da palavra;
- III. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. Submeter ao plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do conselho;
- VI. Submeter a apreciação do plenário relatório anual do conselho e prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Representar o conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. Determinar a secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;
- X. Formalizar, após aprovação do conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. Instalar as comissões constituídas pelo conselho;
- XII. Designar relatos com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste Regimento;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 9 CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**

**XIII.** Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.

**Art. 14º** Compete aos membros do CACSFUNDEB

- I. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. Requerer informações providências e esclarecimentos à mesa ou a secretaria executiva;
- IV. Pedir visitas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo presidente;
- V. Apresentar relatórios e pareceres quando solicitado pelo presidente;
- VI. Participar das comissões temáticas com direito a voto;
- VII. Proferir declarações de voto quando o desejar;
- VIII. Propor temas e assuntos para deliberação de plenário;
- IX. Propor convocação de audiência ou reunião do plenário;
- X. Aprestar questões de ordem na reunião;
- XI. Acompanhar atividades da secretaria executiva;
- XII. Participar de visitas e inspeções às escolas e do transporte escolar, conforme cronograma estabelecido pelo plenário;
- XIII. Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de no mínimo de 1/3 dos membros titulares.
- XIV. Apresentar minutas e resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário

**Art. 15º.** Cabe aos membros das comissões temáticas permanentes ou temporárias:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
  - II. Requerer esclarecimentos que lhes forem uteis para melhor apreciação da matéria;
  - III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões ou grupos de trabalho;
- CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 10 CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**

- IV. Observar a metodologia e as normas de procedimentos avaliados e aprovados pelo conselho;
- V. Observar as prioridades e demandas definidas pelo conselho;
- VI. Observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- VII. Apresentar ao plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento estratégico.

**Art. 16º** Cabe à secretaria Executiva (CACSFUNDEB):

- I. Preparar atos e correspondências do conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informa-los no expediente das reuniões;
  - II. Informar sistematicamente ao presidente todas as atividades do conselho;
  - III. Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 05 dias de antecedência;
  - IV. Fornecer aos conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;
  - V. Secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;
  - VI. Dar ciência prévia aos conselheiros (as) dos trabalhos das comissões;
  - VII. Convocar o suplente, quando o conselheiro (a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
  - VIII. Apoiar o presidente na elaboração do relatório anual das atividades do conselho;
  - IX. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão de pauta;
  - X. Redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo presidente do CACS-FUNDEB;
  - XI. Dar suporte técnico-operacional para o conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;
- CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 11 CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**XII.** Prestar assistência para regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

**XIII.** Levantar e sistematizar as informações que permitem à presidência e ao colegiado adotar as decisões previstas em lei;

**XIV.** Cumprir as resoluções emanadas do conselho;

**XV.** Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário;

**XVI.** Manter arquivos físicos e digitais do CACS-FUNDEB em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestação de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

**XVII.** Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

§ 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual ao mesmo vinculado.

#### CAPÍTULO V

#### FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 17º.** O Plenário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á quinzenalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 de seus membros;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 12  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum mínimo, e não havendo será suspensa a reunião temporariamente por até sete dias até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social terá direito a voto nominal e de qualidade, salvo na análise e deliberação de prestação de contas, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *Ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

§ 6º - As reuniões extraordinárias serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de ao menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 7º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou menor tempo se houver concordância de mais 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º - Para instalação da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 18º.** Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

**Parágrafo único.** As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

**Art. 19º.** A aprovação ou a alteração do regimento interno deverá ser deliberada pelo plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 13  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**Art. 20º.** Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

**Parágrafo único.** A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

**Art. 21º.** As sessões do conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis, ou por escrito a qualquer tempo perante a secretaria ou a um conselheiro.

**Art. 22º.** As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura pelo presidente;

II. Verificação do número de presentes;

III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV. Leitura do edital de convocação e distribuição do expediente e de informes da mesa;

V. Discussão e votação da ordem do dia;

VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII. Distribuição de processos aos respectivos relatores;

VIII. Leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX. Informações dos conselheiros e comunicações gerais

X. Definição da pauta da reunião seguinte;

XI. Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejaram apresentar informes devem inscrever-se na secretaria executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 14  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à presidência juntamente com a secretária executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos, pelo menos uma semana antes da reunião, sem os quais, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 23º.** Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do Cacs-Fundeb haverá um relator, designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o presidente poderá designar outro relator.

**Art. 24º.** Para cada notícia de fato ou irregularidade à apreciação do CACS-FUNDEB, haverá um relator, designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião ao recebimento do processo, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§ 2º O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, conversão do processo em diligência;

§ 3º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar o relator.

**Art. 25º.** A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia, obedecerá ao seguinte procedimento:

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 15  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

I – apresentação do parecer do relator;

II – discussão;

III – votação.

§ 1º - Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria objeto de discussão, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominantes para lavrá-lo no prazo de cinco dias incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

**Art. 26º.** Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

**Art. 27º.** O Plenário decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 16  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

**Art. 28º.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que encaminhe à Secretaria Executiva, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 29º.** As decisões do CACS-FUNDEB serão expedidas sob a forma de resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participam do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 30º.** São passíveis de advertência as seguintes condutas:

I. Os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 04 sessões por ano, injustificadamente;

II. Manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

III. Usar função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do conselho;

IV. Descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;

V. Ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;

VI. Utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;

VII. Apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do plenário ou da Presidência Ampliada, conforme o caso;

**Art. 31º.** São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I. A ausência, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 17  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

II. A condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função do mandato;

IV. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para entidade;

V. A condenação por improbidade administrativa, por órgão colegiado ou transitada em julgado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI. A ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. A utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidade político-partidária e aliciamento de eleitores.

VIII. A reincidência nas condutas previstas no Art. 30 deste regimento.

§ 1º - Nos casos acima, os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão para Plenário para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior vedam a apuração dos fatos pelo ministério público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação do plenário, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do associado.

**Art. 32º.** A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 30 e 31 será decidida pelo plenário convocado especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 18  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

§ 1º. Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. O presidente comunicará ao ente público ou provado que nomeou o conselheiro a deliberação de destituição, para que este proceda à indicação de novo conselheiro.

§ 3º. Se o conselheiro afastado for titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo conselheiro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo;

§ 4º. Se o conselheiro afastado for suplente, o segmento indicará o seu substituto.

**Art. 33º.** A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado. O processo administrativo disciplinar será regido pelas normas federais, estaduais e municipais em vigência, bem como pelas normas deste regimento interno.

#### CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 34º.** As comissões temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por resoluções do CACS-FUNDEB.

§ 1º - As comissões temáticas serão compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, cujos nomes sejam referendados pelo plenário.

§ 2º - As comissões temáticas podem receber colaboração de representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou provadas não integrantes da estrutura do .

§ 3º - Cada comissão temática elegerá um coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Aos coordenadores das comissões incube:

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 19  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

I – Coordenar trabalhos

II – promover as condições necessárias para que a comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo plenário, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

**Art. 35º.** As comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 36º.** As comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

**Art. 37º.** As comissões temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades no prazo estabelecido no ato necessário de sua instituição e extraordinariamente quando necessárias

#### CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º.** Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Cacs-Fundeb, mediante solicitação verbal ou escrita.

**Parágrafo Único.** As atas e demais documentos serão publicados, sendo autorizada a extração de cópias pelos conselheiros e membros da comunidade.

**Art. 39º.** As despesas referentes à alimentação e deslocamento nos exercícios de suas funções para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CACS-FUNDEB, serão requeridas através da solicitação à Secretaria Municipal de Educação, comprovando sua necessidade para fins de custeio. Sendo

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 20  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

estipulado o valor de 5% do salário mínimo vigente referente a alimentação e deslocamento dos conselheiros.

**Art. 40º.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho em prévia delegação.

**Art. 41º.** O município/Estado/DF disponibilizará recursos e apoio técnico, necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, nos termos do artigo 17, VI da Lei nº. 11.947/2009.

**Art. 42º.** O plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste regimento.

**Art. 43º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e tendo sua validade o prazo de dois anos consecutivos.

**Art. 44º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Presidente**

\_\_\_\_\_

**Conselheiros**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 21  
CEP: 23.895-295.  
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com

